



Número: **0809689-50.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **10/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO TASSIO DA COSTA AMERICO (AUTOR)	ADASON CABRAL (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44219 989	10/06/2019 10:33	<u>AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - JOÃO TASSIO X SEGURADORA LIDER</u>	Outros documentos



Advogados:
Adason Cabral
Daniela Cristina Lima Gomes Cabral

AO JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ,
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 29/2017 ORIUNDO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

JOÃO TASSIO DA COSTA AMERICO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade n° 003.441.701 - SSP/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF/MF sob n° 116.367.864-30, residente e domiciliado na Rua Francisca Neide M. da Costa, n°. 98, Bairro Redenção - Mossoró/RN, CEP 59600-000, vem, nos termos do art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal C/C art. 3º do CPC, mui respeitosamente perante Vossa Excelência por intermédio de seus advogados legalmente habilitados, conforme instrumento procuratório em anexo, promover a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.248.608/0001-04, com endereço comercial na Rua Senador Dantas, n° 74, Bairro Centro, CEP: 20.031-205 - Rio Janeiro/RJ, pelas razões fáticas e de direito adiante expostas:

Rua das Quixabeiras, 07
Presidente Costa e Silva - Mossoró/RN
CEP 59.625 430

adasoncabral@hotmail.com
danielaclg@hotmail.com
(84) 3316.0419 / 9 9927.2651 / 9 9927.2652



Assinado eletronicamente por: ADASON CABRAL - 10/06/2019 10:32:42
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010293370300000042756112>
Número do documento: 19061010293370300000042756112

Num. 44219989 - Pág. 1

I – DO TRÂMITE DE PROCESSO ANTERIOR – EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre informar que tramitou neste juízo o processo nº 0819984-54.2016.8.20.5106 cujo trânsito em julgado consumou em 08/04/2019.

Mencionado processo fora extinto sem resolução do mérito tendo em vista a ausência do prévio requerimento administrativo outrora requerida por este juízo, o que não impede o ingresso novamente da demanda haja vista não ter sido alcançado pela coisa julgada.

Assim Exa., tendo em vista que o autor junta na presente o prévio requerimento administrativo nada mais salutar o recebimento e prosseguimento da presente demanda nos termos a seguir delineado.

II - DA JUSTIÇA GRATUITA E DA INEXISTÊNCIA DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DO AUTOR

O autor faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que o mesmo não possui rendimentos para custear as despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme demonstra os documentos que segue em anexo.

No mais, em razão da condição de vulnerabilidade tecnológica da parte, a mesma informa que não possui endereço eletrônico, podendo ser encontradas no endereço físico suso mencionado.

Diante o exposto, requer de Vossa Excelência o deferimento da gratuidade judiciária por não possuir condições de arcar com as custas processuais da presente demanda, isto, por ser medida de salutar justiça.

III – DOS FATOS

No dia 07 de Outubro de 2016, por volta das 2hs, à vítima, ora requerente, sofreu acidente de moto quando trafegava pela Rua Do





Advogados:
Adason Cabral
Daniela Cristina Lima Gomes Cabral

Eletricista, nesta urbe conforme corrobora os documentos que segue anexa aos autos.

O fato jurídico objeto da presente, decorreu de acidente de trânsito oriundo de queda de moto, ocasionando no autor politrauma e edema no pé esquerdo consoante demonstra documentos médicos que segue anexo.

Veja Exa., que em decorrência do acidente automobilístico, o autor sofreu grave lesão no pé esquerdo sendo socorrido com urgência para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, e submetido as condutas médicas pertinentes.

Com efeito, comprova através da vasta documentação em anexo, que o autor em decorrência do referido sinistro, dentre outros traumas, o mesmo fora submetido a procedimento de engessamento do pé direito ocasionando sua imobilização, surgindo daí a sua pretensão oriundo do direito material da norma.

Isto posto Exa., ante o fato jurídico é a presente para requerer a tutela jurisdicional do Estado a fim de receber a indenização que lhe é devida, uma vez que, o objeto da presente encontra-se amparo na legislação especial em decorrência do sinistro.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS – SEGURO DPVAT

O DPVAT é um seguro de cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, instituído pela Lei nº. 8.441/92 e Lei nº. 11.482/07, como política de Estado para indenizar as vítimas de acidentes causados por veículos que tem motor próprio e circulam em via terrestre.

O DPVAT é obrigatório a todos os veículos automotores, sem exceção, e deve ser pago juntamente com a cota única ou primeira parcela

Rua das Quixabeiras, 07
Presidente Costa e Silva - Mossoró/RN
CEP 59.625 430

adasoncabral@hotmail.com
danielaclg@hotmail.com
(84) 3316.0419 / 9 9927.2651 / 9 9927.2652



Assinado eletronicamente por: ADASON CABRAL - 10/06/2019 10:32:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010293370300000042756112>
Número do documento: 19061010293370300000042756112

Num. 44219989 - Pág. 3

do IPVA, à vista, não cabendo parcelamento do mesmo. A *ratio legis* dessa medida é justamente garantir o pagamento imediato das indenizações das vítimas.

Importante esclarecer que a Lei do DPVAT prevê três tipos de cobertura, desde que haja vitimação em acidentes envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas transportadas por esses veículos, sejam elas: por morte, invalidez total ou parcial ou por despesas de assistência médicas e suplementares, conhecidas como DAMS.

No caso em tela é nítida a subsunção normativa, uma vez que houve vitimação do requerente em acidente de trânsito que ocasionou *politraumas* sendo submetido a engessamento do pé direito, conforme demonstra a documentação em anexo.

O benefício (indenização) por invalidez permanente prevê uma indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme prevê a Lei nº. 6.194/74, sendo reformulada pela Lei nº. 11.482/07, que alterou a Lei do Seguro DPVAT. Vejamos:

Art. 3º: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares deridamente comprovadas.





Advogados:
Adason Cabral
Daniela Cristina Lima Gomes Cabral

No tocante a questão da garantia que o seguro dispõe em caso de invalidez permanente há o **dispositivo do art. 3º da circular nº. 029 de 20/12/1991 da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)** que expressa o seguinte:

Art. 3º - As garantias do seguro dividem-se em básicas e adicionais.

§ 1º-São garantias básicas:

I-MORTE;

II-INVALIDEZ PERMANENTE, assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

No caso em tela, a vítima, ora promovente permaneceu com graves sequelas, a pontuar, a imobilização do pé direito, resultando justamente, na supracitada debilidade de caráter permanente de acordo com a vasta documentação acostada aos autos.

Deste modo, faz jus o requerente as garantias básicas expostas nos fundamentos suso mencionados em decorrência do sinistro que ocasionou a perda definitiva de seu órgão, tornando inválido permanentemente.

V – DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Tratando-se da responsabilidade passiva pela indenização do seguro obrigatório DPVAT o dispositivo do art. 5º (caput) da lei 6.194/74, não tendo este sido modificado, regista o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, baja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifei).

Rua das Quixabeiras, 07
Presidente Costa e Silva - Mossoró/RN
CEP 59.625 430

adasoncabral@hotmail.com
danielaclg@hotmail.com
(84) 3316.0419 / 9 9927.2651 / 9 9927.2652



Assinado eletronicamente por: ADASON CABRAL - 10/06/2019 10:32:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010293370300000042756112>
Número do documento: 19061010293370300000042756112

Num. 44219989 - Pág. 5

Tratando-se ainda da legitimidade acima citada, **qualquer das Seguradoras que integram o convênio DPVAT são responsáveis**, tal requisito é pacificado na Jurisprudência, como se vê da ementa do julgado do colendo Superior Tribunal de Justiça, adiante transcrito:

RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE IDENTIFICADO – 1.
“Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a Lei comanda que a seguradora que comprovar o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou”(RESP nº. 68.146/SP, 3ª Turma, da minha relatório, DJ de 17/08/98). 2. **Recurso Especial conhecido e provido. (Superior Tribunal de Justiça – RESP 325300 – ES -3ª T – Rel. p/o Ac. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.07.2002). grifos nossos.**

Seguro Obrigatório. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso (Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy



Rosado de Aguiar, Decisão em 23/04/2002) (grifos nossos).

Observe-se que ainda que o requerente não tenha recebido nenhuma parte da indenização em decorrência do seguro DPVAT, como se cogita, seria possível o mesmo pleiteá-las diretamente pela via judicial, diante da desnecessidade de exaurimento da via administrativa para ingressar na via judicial, conforme disposto na Constituição Federal e posicionamento dos tribunais, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

DESNECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. Não há necessidade de se exaurir a via administrativa para demandar judicialmente a indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT. É de se aplicar o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República de 1988. (TJMG; APCV 3001706-49.2009.8.13.0313; Ipatinga; Décima Quinta Câmara Cível; Rel. Des. Tiago Pinto; Julg. 28/05/2010; DJEMG 18/06/2010)

Ante o exposto, resta comprovado o direito autoral no sentido de condenar a demandada no devido pagamento integral previsto no inc. II do Art. 3º da Lei 6.194/74 em decorrência do sinistro e as consequências em face do autor oriundas daquele, bem como reconhecer a legitimidade passiva da parte ré ante os fundamentos suso mencionados.

VI – DAS PROVAS



O requerente provará o alegado por via de documentos que acompanham a inicial, bem como, se necessário, por outros meios de prova admitidos em direito, inclusive a apreciação de exames/laudos complementares junto ao Instituto Técnico Científico de Polícia/ITEP requerendo desde já.

VII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto Exa., requer:

- a) Que seja concedido ao promovente a gratuidade da justiça na forma da Lei nº. 1.060/50;
- b) A citação da requerida para que apresente, no prazo legal, contestação, sob pena de confissão e revelia;
- c) Ao final seja julgada procedente a presente ação, condenando a requerida na indenização referente ao presente seguro no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**;
- d) Sejam os supramencionados valores devidamente corrigidos e atualizados na forma devida, mais honorários sucumbenciais à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;
- e) Que determine junto ao ITEP/RN a perícia complementar no autor a fim de fixar o grau de invalidez permanente do mesmo em decorrência do sinistro;
- h) Por se tratar de matéria que necessita da realização de perícia a fim de se chegar ao mérito, a parte autora pugna pelo prosseguimento do feito sem a necessidade da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC.

Dar-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Mossoró/RN, 10 de junho de 2019.





Advogados:
Adason Cabral
Daniela Cristina Lima Gomes Cabral

Daniela C. L. G. Cabral
ADVOGADA – OAB/RN 8.050

Adason Cabral
ADVOGADO – OAB/RN 8.512

Rua das Quixabeiras, 07
Presidente Costa e Silva - Mossoró/RN
CEP 59.625 430

adasoncabral@hotmail.com
danielaclg@hotmail.com
(84) 3316.0419 / 9 9927.2651 / 9 9927.2652



Assinado eletronicamente por: ADASON CABRAL - 10/06/2019 10:32:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061010293370300000042756112>
Número do documento: 19061010293370300000042756112

Num. 44219989 - Pág. 9